



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO
ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA
PELO AGENTE CORONAVÍRUS COVID- 19.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, a ser pago aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de Presidente Médici-RO, que atuam no enfrentamento e combate à pandemia, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º O valor do auxílio será padronizado para todos os cargos/funções, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

§2º O auxílio será pago mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por igual período, caso se prolongue a Pandemia;

§3º Terão direito ao auxílio somente os servidores que se encontram em atividade, expostos ao coronavírus.

Art. 2º Terão direito ao Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública os servidores da Administração Pública Municipal, incluindo os contratados em regime emergencial, servidores estaduais e federais cedidos ou a disposição do Município de Presidente Médici, que atuam na área de enfrentamento e combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§1º Ainda farão jus ao auxílio os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§2º Não fará jus ao auxílio os servidores que estiverem em teletrabalho, em gozo de férias, em Licença Prêmio, tenham sido remanejados para outras funções sem exposição, auxílio doença, exceto para tratamento do Covid-19, e outros benefícios que os afastem das atividades de sua função.

Art. 3º A importância concedida a título de auxílio temporário e extraordinário, não possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para

qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, na função programática 10.122.0060.2200.0000, elemento despesa 3.1.90.11.00 (enfrentamento ao COVID-19), ou suplementadas se necessário.

Art. 5º O pagamento do auxílio, objeto da presente Lei será realizado através de folha suplementar mediante a apresentação da relação nominal dos servidores, pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de Agosto de 2020.

Presidente Médici-/RO, 20 de agosto de 2020.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 053/2020

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Respeitosamente cumprimentamos Vossas Excelências. A proposta apresentada tem por objetivo, reconhecer o trabalho dos profissionais que atuam diretamente no atendimento e combate à Pandemia do coronavírus, por meio de pagamento de gratificação temporária e transitória, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por mês com data inicial, 01 de Agosto de 2020.

O Projeto de Lei, estabelece que a gratificação será concedida a todos os servidores Municipais, Estaduais e Federais, que desenvolvem atividades presenciais, de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Médici-RO.

O recurso para o pagamento da gratificação temporária e transitória, é oriundo do governo Federal e já foi orçamentado pelos membros dessa Casa de Leis, se encontrando os recursos já depositados na Conta do Fundo Municipal de Saúde, na função programática 10.122.0060.2220.0000, elemento despesa 3.1.90.11.00, enfrentamento ao COVID-19, vencimentos e vantagens fixas pessoal Civil.

Certos de poder contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossas Excelências e acreditando na aprovação da presente matéria, elevo protesto de estima e considerações.

Presidente Médici-/RO, 20 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBI FERREIRA DA COSTA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 20/08/2020 às 13:23, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SILVA DE ABREU, Assessora Especial IV**, em 21/08/2020 às 08:26, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 21/08/2020 às 08:27, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Presidente Médici/RO, informando o ID **37676** e o código verificador **687498FB**.

Docto ID: 37676 v1